

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no art. 74 inc. III da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração musical, descritas no parecer anexo, vale ressaltar que há casos em que a necessidade e o interesse público relacionam-se com o desempenho artístico propriamente dito. A escolha pela contratação da Banda **Forró do Muído**, não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as distintas performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a artista ora contratada é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, consagrada pela crítica especializada e considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e/ou contratos firmados com outros municípios. Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa **BANDA FORRÓ DO MUÍDO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.324.447/0001-48, estabelecida à Av. Consul Joseph Noujaim, 320, Sala 1, Pina, Recife, PE**, para a execução dos Serviços de apresentação artística Exclusiva da Banda **Forró do Muído**, em praça pública no dia 23 de janeiro de 2026, em comemoração às festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice 2026 do município de Camocim de São Félix, pelo valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). No preço da proposta apresentada pela contratada, estão contempladas todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais, resultantes da execução do contrato, sendo vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes da execução do contrato.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...).

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coaduna com a preferência popular para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, o mesmo se encontra dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis, como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda da Banda, só foi possível a celebração do contrato com o preço proposto para a administração municipal. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendidos encontram-se os requisitos previstos no Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Camocim de São Félix (PE), 28 de novembro de 2025.

José Edmilson dos Santos
Agente de Contratação

29-12-1953